PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37) 3322-2091
CEP: 35570-000 - FORMIGA – MG
e-mail: gabinetefga@netfor.com.br

REVOGADO
Pela Lei 3902
20/09/06

LEI Nº 3626, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2005.

Autoriza a doação do imóvel e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a doar à Associação Betel de Assistência, inscrita no CNPJ sob nº 01.346.688/0001-29, o imóvel caracterizado como sendo o lote 01 da quadra 04 do Bairro São Luiz, com as seguintes confrontações: frente com a Rua Padre Alberico, numa extensão de 18,00 m; lateral direita com o Bairro Belvedere, numa extensão de 30,41 m; lateral esquerda com o lote 17, numa extensão de 30,00 m; e fundos com o lote 02, numa extensão de 13,00 m, perfazendo uma área total de 465,00 m^2, conforme ilustram memorial descritivo e "Croqui" de levantamento do terreno em anexo, que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º A doação de que trata o artigo anterior terá como finalidade única dar sustentação às atividades assistenciais já desenvolvidas pela Associação Betel de Assistência.

Art. 3º Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Formiga, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas, caso:

a) Seja dado ao imóvel destinação diferente da prevista na presente Lei;

b Seja extinta, a qualquer tempo, a Entidade beneficiária.

c) Deixe a referida Entidade de cumprir as exigências das Legislações Municipais, Estaduais ou Federais.

Art. 4º O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua conseqüente reversão ao Patrimônio Público do Município.

PUBLICADO
11/03/2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37) 3322-2091
CEP: 35570-000 - FORMIGA – MG
e-mail: gabinetefga@netfor.com.br

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 09 de fevereiro de 2005.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

JOSÉ JAMIR CHAVES
Oficial de Gabinete

PUBLICADO
11 / 03 / 2005